



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

**ATA DE JULGAMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2023.**

Apresentam as empresas **PAULO HENRIQUE LUCIANO COMÉRCIO DE MÓVEIS** e **COMERCIAL INFOMED LTDA - ME**, impugnação às previsões editalícias do Pregão Presencial em epígrafe aduzindo, em apertada síntese, que as exigências referentes à garantia comprovada através de laboratório acreditado pelo INMETRO e a aglutinação de equipamentos no lote 5 estaria a restringir a competitividade do certame.

Feito o relatório, passa-se a decidir.

Em análise dos percucientes apontamentos apresentados, verificamos assistir razão ao impugnante **COMERCIAL INFOMED LTDA - ME**, motivo pelo qual iremos proceder às alterações editalícias necessárias à individualização em lotes separados, dos equipamentos que compõem o lote 5.

Relativamente à garantia de resistência comprovada por laboratório acreditado pelo INMETRO, não vislumbramos qualquer irregularidade. A simples leitura da exigência editalícia demonstra, sem sombra de dúvidas, que **NÃO ESTÁ SENDO EXIGIDO CERTIFICADO INMETRO DE GARANTIA** ou **SELO DO INMETRO**. O que se exige é que a garantia de resistência seja devidamente comprovada por laboratório acreditado pelo INMETRO

Assim, as demais exigências contidas no instrumento convocatório, e assim devem ser interpretadas, obedecem ao estatuído nos ordenamentos licitatórios em vigência e, sobretudo ao artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 1.988 e estão a observar por completo os princípios da competitividade, isonomia e legalidade do certame, sempre buscando a possibilidade de uma contratação mais vantajosa para a Administração, senão vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.995/0001-71

Desta maneira, o edital deve ser interpretado sob os princípios basilares da licitação visto que, como ato vinculado da Administração, está sujeito ao princípio da fidelidade à lei, no caso à lei de licitações e sua interpretação equivocada criaria uma situação generalizada de insegurança nas relações travadas entre os possíveis licitantes e a Administração.

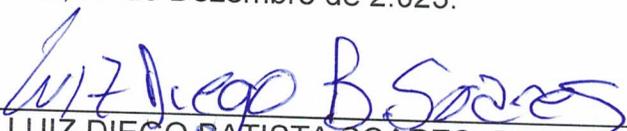
O primeiro mandamento do pleito licitacional é a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, o que deve ser fielmente observado, significando que a segurança contratual é um dos princípios fundamentais e deve ser avaliada conjuntamente com a ampliação do número de fornecedores, porém, na aferição dos concorrentes, a aptidão dos possíveis fornecedores se sobrepõe à ampliação do número de licitantes assegurando desta forma a legalidade da segurança contratual.

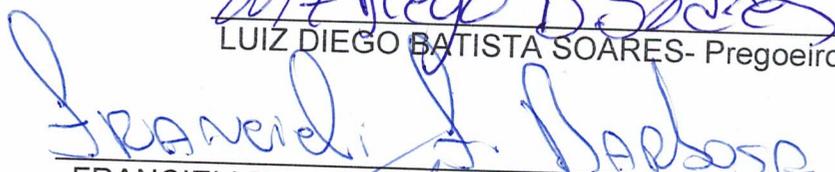
Assim, o edital foi elaborado e seus itens foram descritos conforme a viabilidade técnica da aquisição, primando-se pela garantia e segurança dos usuários.

Dada a clareza com que se apresenta a legalidade do ato ora guerreado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, descipiendo é arrostar mais cometimentos doutrinários ou posicionamentos de nossos Pretórios.

“Em virtude do acima exposto, JULGAMOS PARCIALMENTE PROCEDENTE AS IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS, devendo o edital ser modificado para proceder às alterações editalícias necessárias à individualização em lotes separados, dos equipamentos que compõem o lote 5, mantendo-se as demais exigências editalícias como inicialmente publicadas.”

Rifaina, 06 de Dezembro de 2.023.


LUIZ DIEGO BATISTA SOARES - Pregoeiro


FRANCIELI FERNANDES BARBOSA – Autoridade Competente


DEONÍSIO FRESSA JÚNIOR - Equipe de Apoio